

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

CONTRATO Nº 077/2020

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Srº. **Luiz Anselmo Feldhaus**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 503924 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 361.543.691-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.656.877/0001-82 e Inscrição Estadual n.º 13.808.314-2, estabelecida a Avenida Mato Grosso, n.º 92 N, bairro Módulo 02, cidade de Juína/MT, neste ato representada pela Srª. **Érica De Fátima Gentil**, portadora do CIRG n.º 14107406 SSP/MT e CPF n.º 009.876.531-05, residente e domiciliada no município de Juína/MT, doravante denominada CONTRATADA, tem justos e acordados o presente Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas seguintes:

1. Cláusula Primeira - Objeto do Contrato

1.1 O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS MESMOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, englobando as seguintes:

ITEM	CÓD.TCE	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA/ FAB	VL.UNIT.	VL.TOTAL
7	00037000	Switch 8 Portas 100 Mbps + PoE	20	INTELBRAS	R\$ 795,00	R\$ 15.900,00
10	00032812	No Break 1.2KVA Entrada Bivolt e Saída 127V	20	RAGTECH	R\$ 478,00	R\$ 9.560,00
18	418042-9	Conectores RJ-45 Blindado	160	SECCON	R\$ 2,40	R\$ 384,00
					TOTAL	R\$ 25.844,00

2. Cláusula Segunda - Regime de Execução

2.1 - Empreitada de Preço por Item.

2.2 – Os itens, equipamentos serão entregues pela CONTRATADA, no município de Cláudia, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

3. Cláusula Terceira - Preço dos Serviços e Forma de Pagamento

3.1 O valor total contratado objeto deste contrato será de R\$ 25.844,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta e quatro reais), pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, sendo para a aquisição dos equipamentos será custeado com Recursos Do Finisa e para as outras aquisições com recursos próprios.

3.2 – É condição do pagamento a apresentação da competente nota fiscal/fatura, que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço, bem como constar de forma especificada todos os procedimentos realizados.

3.3 – Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

4. Cláusula Quarta – Prazo

4.1 Os produtos contratados serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 Os serviços licitados serão adquiridos de acordo com a necessidade mensal de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia.

5. Cláusula Quinta - Recursos e Classificação da Despesa

5.1 Serão utilizados recursos do FINISA e recursos próprios do Município, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

(385) 08.001.15.452.0007.2028/3390.30.00 – Material de Consumo - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

(392) 08.001.15.452.0007.2028/4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

6. Cláusula Sexta - Responsabilidade das Partes

6.1 DA CONTRATANTE:

- a) Honrar com os pagamentos na forma prevista neste contrato;
- b) Acompanhar os serviços realizados, através do respectivo fiscal do contrato
- c) Encaminhar requisição com os dados do paciente que será submetido a consulta, tratamento ou procedimento a ser realizado pela contratante.
- d) Exigir da Contratada relatórios mensais com os serviços realizados, bem como, exigir a apresentação de documentação de regularidade fiscal.

6.2 DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- b) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- c) Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.
- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- f) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- g) Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- h) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa cível ou criminal.
- i) Cumprir com o objeto deste contrato na forma em conformidade com a cláusula primeira.
- j) Encaminhar junto com a fatura mensal o descritivo de todos os serviços realizados durante o período.

7. Cláusula Sétima - Rescisão

7.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato, todos aqueles previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, que se apliquem ao objeto do mesmo.

7.2 A rescisão poderá ser:

7.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

7.2.3 A rescisão contratual não exime o CONTRATADO das demais sanções legais previstas em lei.

7.2.4 Em caso de rescisão contratual a CONTRATANTE poderá utilizar-se das prerrogativas previstas nos artigos 77 da lei 8.666/93.

8. Cláusula Oitava - Prorrogação e Alteração

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

8.1 Este contrato poderá ser prorrogado ou alterado por acordo entre as partes e de acordo com o artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

9. Cláusula Nona - Da vinculação

9.1 Este contrato é disciplinado pelas Leis Nº 8.666/93, 10.520/2002, com suas respectivas alterações, bem como, Edital do Pregão Presencial nº 046/2020, devendo a empresa contratada cumprir integralmente todas as obrigações assumidas e exigidas no processo licitatório, independentemente de previsão expressa neste contrato.

10. Cláusula Décima - Do Foro

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudia/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados entre si, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia/MT, 19 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Luiz Anselmo Feldhaus
Prefeito Municipal em Exercício

ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL
Érica De Fátima Gentil
EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**
CPF: 018.905.239-25

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**
CPF: 041.620.821-54